



PROCESSO Nº 413/17

PROCOLO Nº 14.482.335-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 02/17

APROVADO EM 05/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, que concedeu autorização para funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense em caráter experimental, quanto às matrizes curriculares.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 477/17 – Sued/Seed, de 08/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 20/02/07, pelo qual, o Departamento da Diversidade/Seed, por meio da Coordenação da Educação do Campo, Memorando nº 120/17, de 20/02/17, solicita a alteração do Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, que concedeu autorização para funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense em caráter experimental, quanto às matrizes curriculares (fl. 53).

O Departamento da Diversidade/Seed apresentou a seguinte justificativa (fl. 5):

As Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense tiveram a autorização para o funcionamento de Ensino Fundamental e Médio das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense, com Matriz Curricular por Área do Conhecimento. Entretanto, temos encontrado dificuldade na implantação das áreas do conhecimento, que compõem essas matrizes, devido ao sistema SERE. Para que essa implantação pudesse ser efetivada, diversas reuniões foram realizadas, no final de 2016 e início de 2017, envolvendo integrantes do Departamento da Diversidade através da Coordenação da Educação do Campo; de Legislação Escolar; o Grupo de Recursos Humanos Setorial; o Sistema de Administração Escolar e o Sistema Estadual de Registro Escolar. Entretanto, surgiu uma dificuldade em relação ao SERE/CELEPAR, pois como há outra escola com matriz curricular por área de conhecimento, o Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Stronzak - Escola Base das Escolas Itinerantes, e, como também, se faz necessária a implantação dessa matriz nesse sistema de registro escolar, é preciso que as áreas dessas matrizes tenham a mesma nomenclatura e contemplem as mesmas disciplinas. Porém, a Área de Conhecimento Ciências Humanas I (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Ciências Humanas II (Ensino Fundamental e Médio) contemplam disciplinas diferentes em cada uma das propostas.



PROCESSO Nº 413/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, que concedeu autorização para funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense em caráter experimental, quanto às matrizes curriculares.

O Departamento da Diversidade/Seed justifica a alteração das matrizes Curriculares das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense tendo em vista a necessidade de padronização no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) das referidas matrizes.

Alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fl. 51)

De:

Área do Conhecimento	Disciplinas	C. H. Ensino Fundamental				C. H. Total
		5ª	6ª	7ª	8ª	
Expressões Culturais Artísticas	Arte	2	2	2	2	8
Ciências da Natureza	Ciência	3	3	3	4	13
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	24
	Língua Estrangeira	2	2	2	2	
Ciências Humanas I e II	História	3	3	4	3	27
	Geografia	3	3	3	3	
	Ens. Religioso	1	1	0	0	
Cultura Corporal	Educação Física	3	3	3	3	12
Ciências Exatas	Matemática	4	4	4	4	16
Total		25	25	25	25	100

Para:

Áreas do Conhecimento	Disciplinas	C.H Ensino Fundamental				C. H. Total
		6º	7º	8º	9º	
Expressões Culturais e Artísticas	Arte	2	2	2	2	8
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	4	13
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	24
	Língua Estrangeira	2	2	2	2	
Ciências Humanas I	História	3	3	4	3	27
	Geografia	3	3	3	3	
	Ensino Religioso	1	1	0	0	
Cultura Corporal	Educação Física	3	3	3	3	12
Ciências Exatas	Matemática	4	4	4	4	16
Total		25	25	25	25	100



PROCESSO Nº 413/17

Alteração da Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 52)

De:

Área do Conhecimento	Disciplinas	C. H. Ensino Médio			C. H. Total
		1ª	2ª	3ª	
Expressões Culturais Artísticas	Artes	2	2	-	4
Ciências da Natureza	Química	2	2	2	12
	Biologia	2	2	2	
Linguagens	Língua Portuguesa	4	3	4	17
	Língua Estrangeira	2	2	2	
Ciências Humanas I	Sociologia		2	2	08
	Filosofia	2		2	
Ciências Humanas II	História	2	2	2	12
	Geografia	2	2	2	
Cultura Corporal	Educação Física	2	2	2	6
Ciências Exatas	Matemática	3	4	3	16
	Física	2	2	2	
Total Semana		25	25	25	75

Para:

Áreas do Conhecimento	Disciplinas	C.H Ensino Médio			C. H. Total
		1º	2º	3º	
Expressões Culturais e Artísticas	Arte	2	2	-	04
Ciências da Natureza	Química	2	2	2	12
	Biologia	2	2	2	
Linguagens	Língua Portuguesa	4	3	4	17
	Língua Estrangeira	2	2	2	
Ciências Humanas I	História	2	2	2	12
	Geografia	2	2	2	
Ciências Humanas II	Sociologia	-	2	2	08
	Filosofia	2	-	2	
Cultura Corporal	Educação Física	2	2	2	6
Ciências Exatas	Matemática	3	4	3	16
	Física	2	2	2	
Total		25	25	25	75

Ao processo foram apensadas às matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e o Memorando nº 120/17, de 20/02/17, com alteração (fls. 50 a 53).



PROCESSO Nº 413/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, que concedeu autorização para funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense em caráter experimental, quanto às matrizes curriculares, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;

b) o processo ao Departamento da Diversidade/Seed, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE